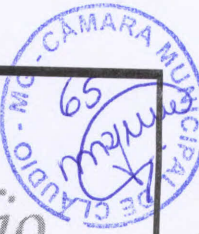




Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, por sua CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.604.227/0001-29, com endereço e sede na Av. Governador Valadares, n.º 737, sala 602, Edifício Cephass Workcenter, bairro Centro, Betim, MG, CEP: 32.600-135, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato: **forneimento de acesso ilimitado à internet banda larga, 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano, ininterruptamente, em velocidade de 300/150 Mbps, atendidos os seguintes critérios:**

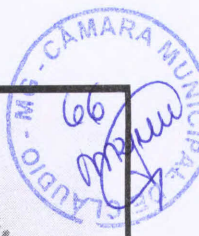
- 1.1 A interrupção do fornecimento poderá ocorrer nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada;
- 1.2 Em caso de necessidade de suporte técnico, a Contratada deverá contar com agente local, atendendo a ocorrência em, no máximo, 48 horas;
- 1.3 A velocidade de upload deverá corresponder a 50% da velocidade contratada para fornecimento;

Secretaria Jurídica - Página 1 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

- 1.4 A internet deve ter conexão segura e de baixa latência; e
- 1.5 Deverão ser fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, os equipamentos necessários à instalação, incluindo roteador, cabos etc.
2. A contratação se dará nos termos do PRC-00082-21 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 78, de 12 de agosto de 2021, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

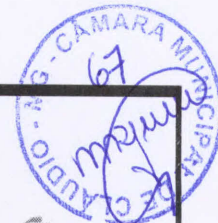
3. O fornecimento de internet constante da cláusula primeira terá início no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de dezembro de 2022, prorrogável nos termos da legislação vigente.
4. A prorrogação só poderá ocorrer caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.
5. Toda prorrogação deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.
6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, conforme INPC

Secretaria Jurídica - Página 2 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento ao fornecimento de internet constante da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a

Secretaria Jurídica - Página 3 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

serviços distintos do fornecimento de internet banda larga.

9. O preço ajustado pelos serviços inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I - Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

III - Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

Secretaria Jurídica - Página 4 de 8

Secretaria

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Disponibilizar o acesso à internet banda larga contratada, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade, realizando as manutenções necessárias sempre que solicitado;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

IV – Manter sigilo absoluto em relação aos documentos e informações que porventura tiver acesso durante a execução contratual;

V – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

VI – Prestar diretamente o fornecimento contratado, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;

VII – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso; e

VIII – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e

Secretaria Jurídica - Página 5 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

contratuais:

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE no exercício do objeto contratual, inclusive em relação aos bens públicos que utilizar no desempenho de suas funções.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE e sendo **incabível o bloqueio do acesso à internet banda larga.**

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

Secretaria Jurídica - Página 6 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

71
CÂMARA MUNICIPAL
CLÁUDIO - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **“01.031.0033.2.007-33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 42”**.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

23. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

24. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

25. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e

Secretaria Jurídica - Página 7 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 01º de setembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO

Agostinho Nonato Gomes Martins

Presidente

SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 24.605.227/0001-29

Testemunha 01 –	
Nome	Thiago César do Espírito Santo
CPF	093.685.566-52
Assinatura	[Assinatura]

Testemunha 02 –	
Nome	Matheus Ruzetti
CPF	092.001.096-07
Assinatura	[Assinatura]

Secretaria Jurídica - Página 8 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



DESPACHO - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Vistos, etc.

Tendo em vista as razões apontadas no parecer jurídico retro, bem como os constantes problemas de indisponibilidade de internet da empresa SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cuja qualidade do serviço não tem atendido às exigências mínimas para manutenção dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo (inclusive com constantes bloqueios do sinal de internet), determino:

- a) Seja convocada a empresa Wi-Max Internet Eirelli, CNPJ 12.332.948/0001-23, para fins de assumir o objeto contratual deste certame, com absoluta urgência; e
- b) Seja providenciado, pela Secretaria Jurídica, termo de rescisão do contrato administrativo celebrado com a empresa Sempre Telecomunicações Ltda, CNPJ 24.605.227/0001-29, com a respectiva notificação.


Para cumprimento das determinações anteriores, autorizo a abertura de Novo Processo (PRC) junto aos sistemas internos da Casa, visto não ser possível, em um único processo de dispensa, proceder com duas contratações. Ressalto que, via de regra, o procedimento de dispensa se encerra com a contratação da primeira colocada, não sendo possível proceder com contratações posteriores devido ao fato de não tratar-se de processo licitatório propriamente dito.

No entanto, para otimizar o serviço público, em atenção, ainda, aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e pela urgência da matéria, não se justificaria proceder com novas cotações, tendo em vista o curto lapso temporal transcorrido.

Dito isso, a abertura de novo PRC visa, tão somente, adequar as particularidades do caso aos sistemas do Poder Legislativo, viabilizando o empenho e pagamento de ambas as empresas, que prestarão o serviço dentro do mesmo mês. Isso posto, o dossiê deve ser digitalizado em sua integralidade e publicado em ambos os PRCs, dando a maior transparência possível ao ato.

Cumpra-se, com máxima urgência.

Cláudio (MG), 14 de setembro de 2021.


TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

R.S.G. - 1/1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, por sua CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças n.º 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, **NOTIFICA** a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.604.227/0001-29, com endereço e sede na Av. Governador Valadares, n.º 737, sala 602, Edifício Cephass Workcenter, bairro Centro, Betim, MG, CEP: 32.600-135, acerca da **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05/2021, CUJO OBJETO SE REFERE A FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA.**

A rescisão se dá em face da supremacia do interesse público, nos termos legais, e, ainda, com lastro na Cláusula Quarta, item 11, do Contrato celebrado.

O pagamento parcial pelos serviços prestados ocorrerá mediante apresentação da competente Nota Fiscal, aferido o valor e o correto objeto constante da Nota, devendo ser compatível com aludido contrato.

Cláudio/MG, 15 de setembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente